

ENTENTE D'ÉCHANGES ÉTUDIANTS

entre

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

et

**UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À MONTRÉAL
(UQAM)**

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DISCENTE

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

e a

**UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À MONTRÉAL
(UQAM)**

« Les Parties »

PRÉAMBULE

En application de l'Entente-cadre signée entre les Parties le 19/01/2022, chaque établissement décide, en accord avec les principes et directives ci-dessous, de mettre en œuvre un programme d'échanges étudiants.

ARTICLE 1 - DÉFINITIONS

1.1 Un étudiant « à temps complet » est inscrit à des cours qui lui permettent de valider sa période d'échange.

À l'UQAM, un trimestre à temps complet correspond à une inscription à 12 ou 15 crédits universitaires au premier cycle et à 6 ou 9 crédits aux cycles supérieurs.

À l'UFC, un semestre à temps complet correspond à une demi-année. Aucun crédit minimum n'est requis.

1.2 « L'année universitaire » comprend deux (2) trimestres ouverts à la mobilité.

À l'UQAM, le premier trimestre de mobilité débute en septembre et se termine en décembre. Le second trimestre de mobilité débute en janvier et se termine en avril.

« As Partes»

PREÂMBULO

Nos termos do Convênio Geral assinado pelas Partes em 19 de janeiro de 2022, cada instituição decide, em acordo com os princípios e diretrizes que seguem, implementar um programa de intercâmbio discente.

ARTIGO 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Um estudante “em tempo integral” é inscrito em cursos que permitem validar seu período de intercâmbio.

Na UQAM, um trimestre em tempo integral corresponde a uma inscrição em 12 ou 15 créditos universitários na graduação e em 6 ou 9 créditos na pós-graduação.

Na UFC, um semestre em tempo integral corresponde a meio ano letivo. Não há créditos mínimos exigidos.

1.2 O “Ano letivo” compreende dois (2) trimestres abertos à mobilidade.

Na UQAM, o primeiro trimestre de mobilidade tem início em setembro e término em dezembro. O segundo trimestre de mobilidade tem início em janeiro e término em abril.

À l'UFC, le premier semestre de mobilité débute en février/mars et se termine en juin/juillet. Le second semestre de mobilité débute en août et se termine en décembre.

1.3 L ' «**institution d'attache** » désigne l'institution dans laquelle l'étudiant est inscrit comme candidat à un diplôme.

1.4 L ' «**institution d'accueil** » désigne l'institution qui a accepté de recevoir l'étudiant d'échange de l'établissement d'attache.

1.5 « **Trimestre** ». À l'UQAM, le trimestre est une période pendant laquelle l'Université poursuit des activités d'enseignement et celles qui leur sont reliées. L'année universitaire se divise normalement en trimestres d'été, d'automne et d'hiver, dont les dates de début et de fin sont déterminées par le calendrier universitaire. Le trimestre dure normalement quinze semaines.

ARTICLE 2 - NATURE DE L'ENTENTE

2.1 Le but de cette Entente est d'établir un programme d'échanges étudiants au premier cycle, dans les programmes de toutes les unités académiques, à l'exception des programmes de l'École des sciences de la gestion de l'UQAM.

ARTICLE 3 – DURÉE MAXIMALE DU PROGRAMME D'ÉCHANGE

3.1 Les étudiants de l'UQAM, après avoir reçu les conseils et l'orientation nécessaires, devront s'inscrire à temps complet pour un ou deux semestres dans les programmes d'études de l'UFC désignés à l'Article 2.1.

3.2 Les étudiants de l'UFC, après avoir reçu les conseils et l'orientation nécessaires, devront s'inscrire à temps complet pour un ou deux trimestres (à l'exception du trimestre d'été) dans les programmes d'études de l'UQAM désignés à l'Article 2.1.

Na UFC, o primeiro semestre de mobilidade tem início em fevereiro/março e término em junho/julho. O segundo semestre de mobilidade tem início em agosto e término em dezembro.

1.3 A “**instituição de origem**” refere-se à instituição em que o estudante está registrado como candidato a um diploma.

1.4 A “**instituição de acolhida**” refere-se à instituição aceitou receber o estudante de intercâmbio da instituição de origem.

1.5 “**Trimestre**”. Na UQAM, o trimestre é um período durante o qual a Universidade prossegue atividades de ensino e as relacionadas a elas. O ano letivo normalmente é dividido nos trimestres de verão, outono e inverno, cujas datas de início e final são determinadas pelo calendário acadêmico. O trimestre normalmente dura quinze semanas.

ARTIGO 2 – DA NATUREZA DO CONVÊNIO

2.1 O objetivo do presente Convênio é estabelecer um programa de intercâmbio discente no nível da graduação, nos programas de todas as unidades acadêmicas, exceto os programas da Escola de Gestão da UQAM.

ARTIGO 3 - DA DURAÇÃO MÁXIMA DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

3.1 Os estudantes da UQAM, após receberem os conselhos e as orientações necessárias, deverão inscrever-se em tempo integral em um ou dois semestres nos programas de estudo da UFC designados no Artigo 2.1.

3.2 Os estudantes da UFC, após receberem os conselhos e as orientações necessárias, deverão inscrever-se em tempo integral em um ou dois trimestres nos programas de estudo da UQAM designados no Artigo 2.1.

ARTICLE 4 - ENCADREMENT ACADEMIQUE

- 4.1** À l'UQAM, les directions des programmes d'études concernés assurent l'encadrement académique des étudiants.
- 4.2** À l'UFC, l'encadrement académique des étudiants est assuré par les coordinations de cours.
- 4.3** Au premier cycle, les étudiants sont autorisés à suivre des cours magistraux ou des cours ateliers, selon le programme d'études.
- 4.4** Aucun étudiant en programme d'échange ne sera autorisé à s'inscrire à un cours de stage à l'UQAM.

ARTICLE 5 - NOMBRE D'ÉTUDIANTS

- 5.1** Tous les efforts seront déployés afin d'atteindre la parité dans le nombre d'étudiants échangés.
- 5.2** Le nombre maximum d'étudiants-trimestre échangés annuellement entre les institutions est fixé à **quatre (4)**. Un étudiant inscrit pendant deux trimestres dans un programme d'études équivaut à deux étudiants inscrits pendant un trimestre.
- 5.3** Les parties conviennent néanmoins de considérer les limites imposées par les contingences de certains programmes.
- 5.4** Le flux d'étudiants en programme d'échange est analysé régulièrement et les Parties ajustent, si nécessaire, le nombre d'étudiants sélectionnés afin de maintenir un équilibre raisonnable dans l'échange au cours de la durée de l'Entente.

ARTICLE 6 - SÉLECTION DES CANDIDATS AUX ÉCHANGES ET ENVOI DES DOSSIERS DE CANDIDATURE

- 6.1** Chaque établissement et / ou unité académique est responsable de la sélection des candidats aux échanges étudiants.

ARTIGO 4 – DA SUPERVISÃO ACADÊMICA

- 4.1** Na UQAM, as direções dos programas de estudos concernentes asseguram a supervisão acadêmica dos estudantes.
- 4.2** Na UFC, a supervisão acadêmica dos estudantes é assegurada pela coordenações de cursos.
- 4.3** Na graduação, os estudantes são autorizados a cursar aulas magistrais ou ateliers, segundo o programa de estudos.
- 4.4** Nenhum estudante em um programa de intercâmbio será autorizado a inscrever-se num curso de estágio na UQAM.

ARTIGO 5 – DO NÚMERO DE ESTUDANTES

- 5.1** Todos os esforços serão mobilizados a fim de alcançar uma paridade no número de estudantes em intercâmbio.
- 5.2** Um número máximo de **quatro (4)** estudantes-trimestre por ano de cada universidade poderá participar do programa de intercâmbio discente. Um estudante registrado durante dois trimestres num programa de estudos é equivalente a dois estudantes registrados durante um trimestre.
- 5.3** As Partes convêm em consideração os limites impostos pelas contingências de certos programas.
- 5.4** O fluxo de estudantes em programa de intercâmbio é analisado anualmente e as Partes ajustam, se necessário, o número de estudantes selecionados a fim de manter um equilíbrio razoável do intercâmbio durante a duração do Convênio.

ARTIGO 6 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO INTERCÂMBIO E DO ENVIO DOS DOSSIÉS DE CANDIDATURA

- 6.1** Cada instituição e/ou cada unidade acadêmica é responsável pela seleção dos candidatos ao intercâmbio discente.

6.2 La sélection devra être faite dans les délais assurant que les renseignements requis pour l'admission parviennent aux coordonnateurs de l'Entente.

a) Pour les étudiants de l'UFC : **au plus tard le 1^{er} avril** pour les trimestres d'automne et d'hiver de l'année suivante et **au plus tard le 15 septembre** pour le trimestre d'hiver de l'année suivante.

b) Pour les étudiants de l'UQAM : la demande doit être faite au moins 4 mois avant le début des activités.

ARTICLE 7 - CONDITIONS D'ADMISSIBILITÉ

7.1 Au moment de sa participation aux échanges, l'étudiant doit avoir satisfait aux conditions d'admissibilité de l'institution d'accueil.

ARTICLE 8 - DÉCISION D'ADMISSION ET DÉLAIS DE RÉPONSE

8.1 L'établissement d'accueil est responsable de rendre la décision finale d'admission.

8.2 Les candidats devront être informés de leur admission :

a) Pour les étudiants de l'UFC : **à partir du 1^{er} juin** pour le trimestre d'automne de l'année universitaire suivante et **à partir du 1^{er} novembre** pour le trimestre d'hiver de l'année universitaire suivante.

b) Pour les étudiants de l'UQAM : deux mois après la demande de l'étudiant.

ARTICLE 9 - DROITS DE SCOLARITÉ ET AUTRES FRAIS

9.1 Les étudiants participant aux échanges demeurent inscrits à temps complet à leur établissement d'attache et acquittent leurs droits de scolarité habituels et autres frais afférents audit établissement.

6.2 A seleção deverá ser feita a tempo de assegurar que as informações exigidas pela admissão sejam comunicadas aos coordenadores do Convênio.

a) Para os estudantes da UFC : **o mais tardar em 1º de abril** para os trimestres de outono e inverno do ano letivo seguinte e **o mais tardar em 15 de setembro** para o trimestre de inverno do ano seguinte.

b) Para os estudantes da UQAM: a solicitação deverá ser feita no mínimo 4 meses antes do início das atividades.

ARTIGO 7 – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

7.1 No momento de sua participação no intercâmbio, o estudante deverá ter cumprido as condições de elegibilidade da instituição de origem.

ARTIGO 8 – DA DECISÃO DE ADMISSÃO E DO TEMPO DE RESPOSTA

8.1 A instituição de acolhida é responsável pela emissão da decisão final de admissão.

8.2 Os candidatos devem ser informados da sua admissão:

a) Para os estudantes da UFC : **a partir de 1º de junho** para o trimestre de outono do ano letivo seguinte e **a partir de 1º de novembro** para o trimestre de inverno do ano seguinte.

b) Para os estudantes da UQAM: dois meses depois da solicitação pelo estudante.

ARTIGO 9 – DAS MENSALIDADES E OUTRAS TAXAS

9.1 Os estudantes que participam dos intercâmbios permanecem inscritos em tempo integral nas suas instituições de origem e quitam suas mensalidades habituais e outras taxas concernentes a instituição referida.

- 9.2** Les étudiants participant aux échanges prennent en charge les dépenses liées à leur échange incluant notamment : transport (international et national), logement et nourriture, frais administratifs, visa, assurance maladie, matériel académique et pédagogique et dépenses personnelles.
- 9.3** Les étudiants participant aux échanges devront payer, à l'UQAM, la prime relative à la police d'assurance-maladie obligatoire au Québec pour les étudiants étrangers, à l'exception des étudiants en provenance d'un pays signataire avec le Québec d'une entente en matière de sécurité sociale (Belgique, Danemark, Finlande, France, Grèce, Luxembourg, Norvège, Portugal, Roumanie et Suède) et qui sont en mesure de démontrer qu'ils ont droit à la sécurité sociale dans leur pays.
- 9.2** Os estudantes que participam dos intercâmbios são responsáveis pelas despesas relacionadas ao intercâmbio: transporte (nacional e internacional), habitação e alimentação, taxas administrativas, visa, seguro de saúde, material acadêmico e pedagógico e despesas pessoais.
- 9.3** Os estudantes que participam dos intercâmbios deverão pagar à UQAM o valor da apólice de seguro de saúde obrigatório no Quebec para estudantes estrangeiros, com exceção dos estudantes originários de um país signatário com o Quebec de acordos em matéria de segurança social (Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Romênia e Suécia) e que são capazes de provar que possuem direito à segurança social em seus países.

ARTICLE 10 - RECONNAISSANCE DES CRÉDITS

10.1 Les crédits réussis à l'établissement d'accueil seront reconnus à l'étudiant aux fins d'obtention de son diplôme à l'établissement d'attache. Les deux établissements s'engagent à transmettre à l'autre partie ou à l'étudiant participant à l'échange les relevés de notes dans un délai de soixante (60) jours suivant la fin de la session.

ARTICLE 11 - SERVICE D'ASSISTANCE

11.1 L'établissement d'attache fournit aux candidats les informations relatives aux conditions financières des échanges.

11.2 L'établissement d'accueil s'efforce d'aider les étudiants en échange dans la recherche d'un lieu d'hébergement et à leur assurer tous les services d'accueil et d'orientation utiles à leur séjour.

ARTIGO 10 – DO RECONHECIMENTO DOS CRÉDITOS

10.1 Os créditos completados na instituição de acolhida serão atribuídos ao estudante para que haja seu diploma na instituição de origem. As duas instituições se comprometem a comunicar mutuamente ou diretamente ao estudante participante do intercâmbio o histórico de notas em um período de sessenta (60) dias após o término da sessão.

ARTIGO 11 – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

11.1 A instituição de origem fornece aos candidatos as informações relativas às condições financeiras dos intercâmbios.

11.2 A instituição de acolhida se esforça a ajudar os estudantes em intercâmbio na busca por uma acomodação e a assegurar todos os serviços de acolhida e orientação úteis para sua estada.

ARTICLE 12 - LANGUE D'ENSEIGNEMENT

12.1 L'étudiant qui participe à un échange étudiant doit maîtriser la langue d'enseignement des cours suivis à l'université d'accueil.

- a) À l'UQAM, les cours sont offerts en français.
- b) À l'UFC, les cours sont offerts en portugais.

12.2 À cet effet, une attestation des compétences linguistiques acquises devra être fournie par une autorité reconnue en accord avec les critères de l'établissement d'accueil.

ARTICLE 13 - PROMOTION DE L'ENTENTE D'ÉCHANGES ÉTUDIANTS

13.1 Chaque établissement est responsable de la promotion des échanges auprès de sa communauté étudiante.

À cet effet, les établissements s'engagent à échanger, sur une base régulière, les descriptions de cours et autres informations pertinentes concernant leur établissement.

ARTICLE 14 – CORRESPONDANCES

Toute communication relative à la mise en œuvre des dispositions de la présente Entente devra être adressée :

Pour l'UQAM

Contacts – programme de mobilité :

Mme Marie-Hélène L'Heureux (mobilité entrante)
Mme Sarah Lacasse (mobilité sortante)

Courriel : mobilite@uqam.ca

Pour l'UFC

Contact – programme de mobilité :

Professeur Talita Felipe de Vasconcelos (coordinatrice de la mobilité académique)
Téléphone : (85) 3366.7333
Courriel : mobilidade@prointer.ufc.br

ARTIGO 12 – DA LÍNGUA DE ENSINO

12.1 O estudante que participa de um intercâmbio deve ter o domínio da língua de ensino dos cursos realizados na universidade de acolhida.

- a) Na UQAM, os cursos são oferecidos em francês.
- b) Na UFC, os cursos são oferecidos em português.

12.2 Para este fim, um atestado de competências linguísticas deve ser fornecido por uma autoridade reconhecida de acordo com os critérios da instituição de acolhida.

ARTIGO 13 – DA PROMOÇÃO DO CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DISCENTE

13.1 Cada instituição é responsável pela promoção dos intercâmbios junto à comunidade discente.

Para este fim, as instituições se comprometem a fornecer regularmente as descrições dos cursos e outras informações pertinentes concernentes às suas instituições.

ARTIGO 14 – DA CORRESPONDÊNCIA

Todas as comunicações relativas à aplicação das disposições do presente Convênio serão enviados:

Para a UQAM

Contatos – programa de mobilidade:

Sr.^a Marie-Hélène L'Heureux (mobilidade In)
Sr.^a Sarah Lacasse (mobilidade Out)

E-mail : mobilite@uqam.ca

Para a UFC

Contato – programa de mobilidade:

Professora Talita Felipe de Vasconcelos (Coordenadora de Mobilidade Acadêmica)
Fone: (85) 3366.7333
E-mail: mobilidade@prointer.ufc.br

ARTICLE 15 - ENTRÉE EN VIGUEUR ET ÉCHÉANCE

15.1 Cette Entente entre en vigueur à la date de sa dernière signature par les Parties.

15.2 Cette Entente est conclue pour une durée de cinq (5) ans et dans tous les cas, elle ne peut dépasser la durée de l'Entente-cadre.

15.3 Cette Entente peut être résiliée par l'une ou l'autre des parties par notification écrite avec un préavis de (6) six mois.

Toutefois, les parties s'engagent à réaliser les activités planifiées avant la résiliation, notamment pour les étudiants déjà sélectionnés et acceptés en programme d'échange étudiant.

15.4 La reconduction de l'entente sera possible après évaluation par la Coordination des accords internationaux de l'UFC et par le Service des relations internationales et diplomatiques pour l'Université du Québec à Montréal, si les Parties y consentent.

ARTIGO 15 – DA ENTRADA EM VIGOR E ENCERRAMENTO

15.1 Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua última assinatura pelas duas Partes.

15.2 Ele é válido por um período de cinco (5) anos e, em qualquer caso, não pode exceder a duração do Convênio Geral.

15.3 Este Convênio pode ser rescindido por qualquer uma das Partes através de uma notificação por escrito mediante aviso prévio de seis (6) meses.

Contudo, as Partes se comprometem a realizar as atividades planificadas antes da rescisão, incluindo os estudantes já selecionados e aceitos pelo programa de intercâmbio discente.

15.4 A recondução será possível após avaliação pela Coordenação de Convênios Internacionais da UFC e do Serviço de Relações Internacionais e diplomáticas pela Université du Québec à Montréal, por manifestação expressa das Partes.

Signé à Montréal, le 19 janv. 2022

Université du Québec à Montréal

Magda Fusaro

Magda Fusaro (19 Jan 2022 11:27 EST)

Magda Fusaro, rectrice
pour Jean-Christian Pleau,
vice-recteur à la Vie académique

Université du Québec à Montréal
Service des relations internationales
CP 8888, succursale Centre-ville
Montréal, Québec, H3C3P8
CANADA

Adresse géographique
1564, rue Saint-Denis
Pavillon JE, 3e étage, bureau JE-3100
Montréal, Québec, H2X 3K2
CANADA
Tel: 1-514-987-3000, ext. 7969

Assinado em Fortaleza no dia ___ / ___ / 2021

Universidade Federal do Ceará

AUGUSTO TEIXEIRA DE Assinado de forma digital por
ALBUQUERQUE:40990 AUGUSTO TEIXEIRA DE
680304 ALBUQUERQUE:40990680304
Dados: 2021.10.13 16:20:30 -03'00'

Prof. Augusto Teixeira de Albuquerque
Pró-Reitor de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional

Universidade Federal do Ceará
Avenida da Universidade 2853
60.020-181
Fortaleza, Ceará
BRASIL

Tel: +55 85 3366 7333